



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CE  
AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2015**

Acrescenta o inciso IX do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da caderneta de saúde da criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.

Renumere-se o inciso acrescentado pelo Substitutivo ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: XII, e não IX.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

